AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que devem ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional
- de sombreado amarelo, as que devem ser copiados e colados na declaração fática (o sombreamento deve ser retirado ao final)
- (1) FILHO UM DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, (2) FILHO DOIS DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, (3) **FILHO TRÊS DE TAL**, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, e (4) FILHO QUATRO DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, todos filhos de Edson Flavio Gomes Maciel e de Viviane Lopes Marinho, devidamente representado(s) pela genitora // pelo genitor nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXX), profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, **Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), com fundamento na Lei nº 5.478/68 e no artigo 1.694 do Código Civil, promover a presente ação de

ALIMENTOS (contra avós)

em face de AVÔ DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal Mãe de Tal, residente domiciliada е email XXXX-XXXXX, wpp

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita de assistência jurídica gratuita e de gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, **gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com**

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

deficiência (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como **"prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos"** (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. DOS FATOS

A(s) parte(s) autora(s) é // são neta(s) da parte ré, pela ascendência parterna/materna. Suas maiores necessidades estão relacionadas à alimentação, moradia, vestuário, calçados, remédios, saúde, lazer, educação etc.

O genitor da(s) parte(s) Autora é falecido // está preso e os rendimentos obtidos pela genitora, com a ajuda dos avós maternos não vêm sendo suficiente para suprir as necessidades de alimentação, saúde, moradia, vestuário, lazer e educação.

O genitor da(s) parte(s) Autora até <u>paga pensão alimentícia</u>, <u>porém em patamar insuficiente</u> para suprir as necessidades de alimentação, saúde, moradia, vestuário, lazer e educação delas.

O genitor da(s) parte(s) Autora até está condenado a pagar pensão alimentícia em favor delas, porém todas as tentativas de recebimento têm sido frustradas (consoante se depreende das cópias de execuções anexas), razão pela qual elas estão sem recursos para custear suas necessidades de alimentação, saúde, moradia, vestuário, lazer e educação delas.

6. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E LEGITIMIDADE PASSIVA

Dispõe o art. 1696 do Código Civil que "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos

em grau, uns em falta de outros". Código Civil, art. 1.698. O art. 1.698, por sua vez, estabelece que "se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos".

Em razão do dispositivo, o **egrégio Superior Tribunal de Justiça**_já pacificou entendimento no sentido de que "**os avós podem ser chamados a complementar os alimentos dos netos, na ausência ou impossibilidade de o pai fazê-lo**"³.

No que diz respeito aos avós maternos // paternos, ressalte-se que eles já vêm auxiliando nas despesas de forma voluntária. Assim, não havendo, por parte deles, pretensão resistida, não se há falar em sua inclusão no polo passivo da presente ação.

7. VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

No que diz respeito ao valor da contribuição, dispõe o art. 1.694, § 1°, do CC "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". É o conhecido binômio necessidade/possibilidade.

1. Necessidades (presunção e ônus da prova)

No caso, as necessidades financeiras mensais básicas da parte autora giram em torno de **R\$ xxxxxx,xx**, consoante discriminado e comprovado em <u>tabela anexa</u>.

As **necessidades financeiras mensais básicas** do menor giram em torno de **um salário mínimo**. É **fato notório** que nos dias atuais uma criança não pode ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior a essa, razão pela qual **dispensada a respectiva prova**, nos termos do art. 334, inc. I, do CPC.

 $^{^{\}rm 3}$ STJ – AGRESP 514.356-SP, 3 T., rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BAROS, DJU de 18.12.2006, p. 362.

As necessidades financeiras mensais básicas dos menores giram em torno de 1,5 salário mínimo (75% para cada). É fato notório que nos dias atuais duas crianças não podem ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior a essa, razão pela qual dispensada a respectiva prova, nos termos do art. 334, inc. I, do CPC.

As necessidades financeiras mensais básicas dos menores giram em torno de <u>2 salários mínimos (66,66% para cada)</u>. É **fato notório** que nos dias atuais <u>três crianças</u> não podem ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior a essa, razão pela qual **dispensada a respectiva prova**, nos termos do art. 334, inc. I, do CPC.

As **necessidades financeiras mensais básicas** dos menores giram em torno de **2,5 salários mínimos (62,5% para cada)**. É **fato notório** que nos dias atuais **quatro crianças** não podem ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior a essa, razão pela qual **dispensada a respectiva prova**, nos termos do art. 334, inc. I, do CPC.

<u>A representante legal da(s) parte(s) Autora(s), juntamente com os avós maternos // paternos</u>, deve arcar com metade dessa quantia, devendo o restante ser suportado pelo <u>genitor // genitora</u> e os <u>avós paternos // paterno</u>.

Assim, diante da **ausência / omissão** do genitor//genitora, os avós paternos//maternos devem ficar responsáveis pelo pagamento de metade da quantia supra, de forma solidária, que equivale a **xx% do salário mínimo**.

Assim, estando o genitor//genitora responsável pelo pagamento de xx % do salário mínimo, os avós paternos//maternos devem ficar responsáveis pelo pagamento da diferença, equivalente a xx% do salário mínimo.

2. Possibilidade do alimentante (presunção e ônus da prova)

Quanto à possibilidade da parte ré, a parte autora não sabe a atual profissão e renda mensal da parte ré, mas a quantia supra certamente não comprometerá seu sustento, donde a capacidade contributiva.

Quanto à possibilidade da parte ré, ela trabalha como xxxxxxx e a parte autora não tem conhecimento de sua renda mensal, mas a quantia supra certamente não comprometerá seu sustento, donde a capacidade contributiva.

Quanto à possibilidade da parte ré, ela trabalha como xxxxxxx e possui renda mensal aproximada de R\$ xxxxxx,xx, razão pela qual a quantia supra certamente não comprometerá seu sustento, donde a capacidade contributiva.

A possibilidade contributiva deve ser presumida, sob pena de se inviabilizar aos menores a obtenção de seus direitos, constituindo eventual impossibilidade, enquanto circunstância impeditiva do direito do autor, fato cuja prova ao réu incumbe, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC. Nesse sentido tem sido o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS.
MENOR. FIXAÇÃO. TRABALHADOR AUTÔNOMO.
COTEJO DO BINÔMIO NECESSIDADEPOSSIBILIDADE.

- 1. De acordo com o Diploma Material Civil, os alimentos são aqueles destinados não só à subsistência do alimentado, mas, sobretudo, à manutenção da condição social deste, de modo que possa usufruir do mesmo "status" social da família a que pertença.
- 2. Conquanto a simples alegação da necessidade em receber os alimentos seja suficiente ao filho menor, ante a necessidade presumida, em se tratando de

trabalhador autônomo **a quantificação da verba alimentícia deve ocorrer de acordo com a prova produzida nos autos, <u>cujo ônus recai ao</u> alimentante**. Precedentes dessa Corte.

- 3. Se o percentual estipulado na origem fora fixado de forma condizente à realidade espelhada nos autos necessidade de quem recebe versus capacidade contributiva de quem paga versus proporcionalidade -, imperioso manter o valor arbitrado naquela instância.
- 4. Apelo não provido. Sentença mantida."4 (g.n.)

Entendimento contrário, ademais, acabaria por beneficiar o parente que consiga manter ocultos seus rendimentos, transferindo ao Estado a <u>subsistência</u>, por meio de programas sociais, de filho cujo sustento efetivo a ele incumbia.

3. Forma de cumprimento da obrigação

Quanto à **forma de cumprimento** da prestação, <u>não se</u> sabendo se a parte ré está formalmente empregada, deverá depositar a quantia correspondente na seguinte conta bancária: **Banco XXXX, Agência xxxxxx, Conta xxxxxx nº xxxxxxxx, Titular XXXXXXXXXXXXXXX**.

Quanto à **forma de cumprimento** da prestação, <u>sendo a parte ré autônoma</u>, deverá depositar a quantia correspondente na seguinte conta bancária: **Banco XXXX, Agência xxxxxx, Conta xxxxxx**nº xxxxxxxx, **Titular XXXXXXXXXXXX**.

 $^{^4\,}$ TJDFT – $1^{\underline{a}}$ T. Cível: APC nº 2011.01.1.115481-7, Relator Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, DJ 02/07/2012 p. 81.

Agência xxxxxx, Conta xxxxxx nº xxxxxxxx, Titular XXXXXXXXXXXXXX devendo o empregador converter a quantia para equivalente em percentual sobre seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte – após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável – registra que tem//não tem INTERESSE na realização de conciliação ou mediação.

2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados **na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a citação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;
- c) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré

possa ser citada;

- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- e) seja invertido o ônus da prova em relação à renda da parte ré, devendo esta <u>exibir perante este Juízo **documentos**</u> <u>comprobatórios de sua renda</u>, tais como os três últimos contracheques e as duas últimas declarações de imposto de renda, esclarecendo, ainda, se possui outras rendas não documentadas (CPC, art. 373, inc. II e § 1º);
- 2. sejam desde logo fixados <u>alimentos provisórios</u> para o(s) menor(es), nos termos do art. 4° da Lei n° 5.478/68, <u>na mesma</u> <u>quantia e moldes adiante requerido como definitivo</u>;
- 3. a <u>citação da parte ré</u> para tomar conhecimento e responder à presente ação, <u>intimando-a para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC</u>;

4. ao final:

- a) a condenação da parte ré ao pagamento de pensão alimentícia em quantia equivalente a xx% do salário mínimo para os autores (xx% para cada);
- b) a intimação da parte ré para depositar a quantia correspondente até o dia 10 de cada mês na conta bancária acima informada; OU seja oficiado o órgão empregador da parte ré, acima identificado, para que promova: i) a conversão da quantia para equivalente em percentual sobre seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios, informando a este juízo o percentual obtido; ii) o respectivo desconto; iii) o repasse da quantia mediante depósito na conta bancária acima informada;
- 5. a **condenação da(s) parte(s) ré(s) nas custas processuais e honorários advocatícios**, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito Federal **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n. 744/2007), a serem depositados <u>em conta oportunamente informada</u>.

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 26 de May de 2023.

XXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	DURANTE A
		INSTRUÇÃO
Parentesco entre as partes	- certidão de	
	nascimento	
	- documentos de	
	identificação pessoal	
Da idade // doença grave	- documento de	
para fins de <u>prioridade no</u>	identidade	
<u>trâmite</u>	- laudo médico	
Despesas mensais do(s)	Prova dispensada,	
menor(es)	por tratar-se de fato	
	notório (art. 374, inc.	
	I, CPC)	
	- tabela e	
	documentos anexos	
Impossibilidade/	- atestado de óbito;	- expedição de ofício
insuficiência da prestação	- comprovação de	ao
de alimentos pelo	que o genitor// a	xxxxxxxxxxxxxx
genitor/genitora	genitora está	para confirmação de
	preso(a)	que o genitor/a
	- cópias do processo	genitora está preso(a)
	em que se fixou	
	pensão em patamar	
	insuficiente;	
	- certidão de objeto e	
	pé da ação de	
	execução em que	
	restou frustrada a	
	tentativa de receber	
	a pensão a que	
	condenado <u>o</u>	
	genitor//a genitora	
Capacidade contributiva	- CTPS	

do(a) represente do(s)	- contracheque	
menor(es)		
Capacidade contributiva da	- CTPS	
parte ré, embora o ônus de	- contracheque	
provar a incapacidade seja	-	
dela, consoante sustentado	xxxxxxxxxxxxxx	
na petição	xxxxxx	
XXXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
	por tratar-se de fato	
	notório (art. 374, inc.	
	I, CPC)	
XXXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
	haja vista presunção	
	legal (art. 374, inc. I,	
	CPC c.c. o art.	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

ROL DE TESTEMUNHAS:

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPCD - Alimentos contra Avós.docx